

Edital n. 001/2019/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de VARGEÃO SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de VARGEÃO SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 1.659/2019, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Vargeão, SC, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Vargeão, SC, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2020 a 09 (nove) de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2. O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Vargeão, SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3. Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	1.517,85

1.6. O horário de atendimento do Conselho Tutelar, conforme a Lei Municipal nº 1.659/2019 será das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segundas as sextas-feiras.

1.7. Além do horário de atendimento na sede do Conselho Tutelar, todos os membros ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8. O membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 02 (dois) dias para cada 07 (sete) dias de sobreaviso, que deverá ser gozadas até o Mês subsequente ao mês aquisitivo, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

1.9. As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 1.659/2019, ou a que a suceder.

1.10. O exercício efetivo da função pública de membro do Conselho Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

1.11. Sendo o membro do Conselho Tutelar servidor ou empregado público municipal, o seu tempo de exercício da função será contado para todos os efeitos, exceto para progressão por merecimento.

1.12. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato.

1.13. A contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, podendo o Município firmar convênio com o Estado e a União para permitir igual vantagem ao servidor público estadual ou federal.

1.14. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vargeão/SC, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.659/2019.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Curso obrigatório sobre a política da criança e adolescente (Lei municipal nº 1.659/2019);
- III. Prova de conhecimento sobre os direitos das crianças e adolescentes e o Sistema de Garantia de Direitos;
- IV. Prova de informática
- V. Avaliação psicológica
- VI. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgadas, juntamente com a divulgação da função de Conselheiro Tutelar;

VII. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Vargeão, SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 3 (três) meses anteriores ao pleito.

2.3. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 7 (sete) pretendentes devidamente inscritos.

2.4. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 7 (sete), o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos abaixo especificados:

- I** - reconhecida idoneidade moral;
- II** - idade superior a 21 anos;
- III** – residir no Município de Vargeão;
- IV** – ter concluído o ensino médio até a data da posse;
- V** – não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial,
- VI** – não ter exercido em dois mandatos anteriores ao certame atual, no conselho tutelar, o cargo de conselheiro titular por mais de um mandato e meio (6 anos);
- VII** – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII** – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2. Ao candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deverá simultaneamente afastar-se deste Conselho.

3.3. Após deferida a inscrição, para permanecer no processo de escolha o candidato terá que:

- I** - participar de mini curso preparatório, com 4 horas de duração, onde será abordado o conteúdo programático da prova, de frequência obrigatória;
- II** – realizar prova de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório a ser supervisionada formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

III – ser submetido a avaliação psicológica

3.4. Deverão ser apresentados, **por ocasião da inscrição**, os seguintes documentos:

I - ficha de inscrição/requerimento disponível no local da inscrição ou no site www.vargeao.sc.gov.br;

II – certidão negativa Criminal da Comarca de Ponte Serrada no site (www.tjsc.jus.br/certidões);

III - certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - comprovante que reside no município (fatura de água, luz, telefone, internet ou declaração do proprietário da residência);

V - diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio ou comprovante de que concluirá até o dia da posse;

VI – se exerceu mandato anterior de Conselheiro Tutelar apresentar declaração do CMDCA que não foi suspenso ou destituído do cargo por decisão administrativa ou judicial;

VII – apresentar auto declaração de que não é membro do CMDCA;

VIII - se conselheiro tutelar, apresentar auto declaração que não exerceu um mandato e meio consecutivo no conselho tutelar de Vargeão, SC (atuando como titular por prazo superior a 6 anos);

IX - certidão para fins eleitorais, expedida no site www.tjsc.jus.br/certidoes;

3.5. Os documentos do item 3.4. deverão ser entregues em cópias simples (sem necessidade de autenticação em cartório) e os emitidos pelos órgãos públicos ou sites em formato original, em envelope lacrado devidamente identificado, juntamente com a ficha de inscrição que deverá ser apresentada fora do envelope ou preenchida no local da inscrição.

3.6. Os modelos de ficha de inscrição, declarações, termo de impugnação, termo de recursos, ficarão à disposição como anexo ao edital no site da Prefeitura Municipal e também no local da inscrição.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio (6 (seis) anos), não poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

5.1. Serão impedidos de concorrerem ao cargo de conselheiro no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições ficarão abertas do dia 20 de maio de 2019 a 19 de junho de 2019, das 08h às 11h30min e às 14h às 17h tendo como local Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, endereço Av. 21 de Abril, 166, centro, Vargeão – SC.

6.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital, exceto na necessidade de prorrogar o período em função de não obter no mínimo 7 (sete) inscritos, o que será publicado em edital posterior.

6.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas leis municipais que regem este edital, bem como, das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.5. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição, que estará disponível no local da inscrição e/ou site da Prefeitura Municipal de Vargeão, www.vargeao.sc.gov.br e a apresentação da documentação exigida no item 3.4 deste edital.

6.6. A inscrição será gratuita.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, bem como, a entrega da documentação exigida.

7.2. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, nas leis municipais e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5. A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia 26 de junho de 2019, tendo como local o site do município www.vargeao.sc.gov.br e no mural oficial da Prefeitura Municipal.

7.6. O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, no período de 27 a 28 e junho de 2019, no horário das 08h às 11h30min e das 14h às 17h, tendo como local Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, endereço Av. 21 de Abril, 166, centro, Vargeão – SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.7. A Comissão Especial Eleitoral deverá deliberar e apresentar o resultado dos recursos até o dia 02 de julho de 2019, tendo como local o site do município www.vargeao.sc.gov.br e no mural oficial da Prefeitura Municipal.

7.8. Da decisão de indeferimento da Comissão Especial Eleitoral o candidato poderá interpor novo recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 03 e 04 de julho de 2019, no horário das 08h às 11h30min e das 14h às 17h, tendo como local Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, endereço Av. 21 de Abril, 166, centro, Vargeão – SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.9. A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até o dia 08 de julho de 2019 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.10. Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 09 a 11 de julho 2019 no horário das 08h às 11h30min e das 14h às 17h, tendo como local Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, endereço Av. 21 de Abril, 166, centro, Vargeão – SC, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico assistencia@vargeao.sc.gov.br, vedado o anonimato.

7.11. A publicação da lista dos candidatos impugnados e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar de 12 até 15 de julho de 2019.

7.12. Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto à Comissão Especial Eleitoral no prazo de 16 (dezesesseis) a 18 (dezoito) de julho de 2019, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.

7.13. No caso de manutenção da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período de 22 (vinte e dois) a 26 (vinte e seis) de julho de 2019 no horário das 08h às 11h30min e das 14h às 17h, tendo como local Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, endereço Av. 21 de Abril, 166, centro, Vargeão – SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar de capacitação obrigatória sobre a Política de Atendimento da Política da Criança e Adolescente, até dia 30 de julho de 2019.

7.15. O mini curso, aplicação das provas de conhecimento e de informática, e a reunião com candidatos ocorrerá no dia 05 (cinco) de agosto de 2019 das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, tendo como local Projeto Girassol situado na rua Izidoro Helena, 301, centro - Vargeão – SC.

7.16. Aplicação da avaliação psicológica ocorrerá no dia 06 (seis) de agosto de 2019 das 13h30min às 17h30min, tendo como local Projeto Girassol situado na rua Izidoro Helena, 301, centro - Vargeão – SC.

7.17. A divulgação dos resultados das provas de conhecimento e de informática, bem como da avaliação psicológica será dia 09 (nove) de agosto de 2019, tendo como local o site do município www.vargeao.sc.gov.br e no mural oficial da Prefeitura Municipal.

7.18. Os candidatos reprovados poderão interpor recurso junto à Comissão Especial Eleitoral dias 12 (doze) e 13 (treze) de agosto de 2019, no horário das 08h às 11h30min e das 14h às 17h, tendo como local Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, endereço Av. 21 de Abril, 166, centro, Vargeão – SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.19. Publicação dos resultados dos recursos interpostos pela Comissão Especial Eleitoral de 14 (catorze) e 15 (quinze) de agosto de 2019, tendo como local o site do município www.vargeao.sc.gov.br e no mural oficial da Prefeitura Municipal.

7.20. Persistindo os resultados os candidatos poderão interpor recurso junto Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de 16 (dezesesseis) até o dia 19 (dezenove) de agosto de 2019, no horário das 08h às 11h30min e das 14h às 17h, tendo como local Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, endereço Av. 21 de Abril, 166, centro, Vargeão – SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

7.21. Publicação final da lista dos candidatos habilitados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dia 20 de agosto de 2019, tendo como local o site do município www.vargeao.sc.gov.br e no mural oficial da Prefeitura Municipal.

7.22. Divulgação dos locais de votação dia 16 de setembro de 2019, tendo como local o site do município www.vargeao.sc.gov.br e no mural oficial da Prefeitura Municipal e rádio.

7.23. Para organização dos candidatos na cédula eleitoral, será feito sorteio em reunião organizada pela CEE com os candidatos.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL

8.1. Aplica-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

III - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

IV - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

V - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VI - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes com fotos ou outras formas de propaganda de massa, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores.

X - É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

XI - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

XII - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) utilização de espaço na mídia;
- b) transporte aos eleitores;
- c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- f) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

XIII - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

XIV - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n. 9.504/1997.

8.2. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou Diploma, sem prejuízo das sanções penais previstas na Lei Eleitoral.

8.3. A inobservância do disposto no art. 23 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

8.4. Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

8.5. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato ou através de *curriculum vitae*, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

8.6. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.7. É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

8.8. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará durante o período eleitoral, sessão aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar, no dia 26 de agosto de 2019, tendo como local Auditório Municipal situado na rua Sete de Setembro, 477 – centro ao lado da Prefeitura Municipal de Vargeão.

9. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

9.1. A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019 no Centro de Múltiplo Uso situado na Rua João Batista Palla, 20 – Centro Vargeão – SC, com divulgação no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

9.2. A Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, observadas as disposições das resoluções

aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.3. Na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, a Comissão Especial Eleitoral poderá obter, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

9.4. A Comissão Especial Eleitoral poderá determinar o agrupamento de urnas para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto e às peculiaridades locais.

9.5. Será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral a confecção e distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade.

9.6. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

9.7. Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Especial Eleitoral.

9.8. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

9.9. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral nomeará representantes para essa finalidade.

10. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO, DA NOMEAÇÃO E POSSE

10.1. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição no dia 07 de outubro.

10.2. Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no site do município www.vargeao.sc.gov.br e no mural oficial da Prefeitura Municipal.

10.3. Dia 09 de outubro de 2019 prazo para interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral, de forma escrita e fundamentada, no horário das 08h às 11h30min e das 14h às 17h, tendo como local Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, endereço Av. 21 de Abril, 166, centro, Vargeão – SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

10.4. Dia 11 de outubro de 2019 prazo para o julgamento do recurso quanto a impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e divulgação dos resultados, tendo como local o site do município www.vargeao.sc.gov.br e no mural oficial da Prefeitura Municipal.

10.5. Dia 14 de outubro prazo para o candidato interpor recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente quanto a decisão da Comissão Especial Eleitoral, de forma escrita e fundamentada, no horário das 08h às 11h30min e das 14h às 17h, tendo como local Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, endereço Av. 21 de Abril, 166, centro, Vargeão – SC, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

10.6. Dia 16 de outubro de 2019 prazo para o julgamento do recurso pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente quanto a impugnação pela Comissão Especial Eleitoral e divulgação dos resultados, tendo como local o site do município www.vargeao.sc.gov.br e no mural oficial da Prefeitura Municipal.

10.7. A publicação do resultado definitivo das eleições será no dia 18 de outubro de 2019, tendo como local o site do município www.vargeao.sc.gov.br e no mural oficial da Prefeitura Municipal.

10.8. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

10.9. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral.

10.10. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10.11. Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.12. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

10.13. Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo, deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

10.14. Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

10.15. No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

11. DA POSSE E CAPACITAÇÃO

11.1. Os eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e tomarão posse perante este e o CMDCA, no dia 10.01.2020, às 09h tendo como local Auditório Municipal, na rua Sete de Setembro,477 – centro ao lado da Prefeitura Municipal de Vargeão, entrando em exercício no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

11.2. Deve a municipalidade realizar a capacitação prévia dos eleitos, titulares e suplentes, antes da posse.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa	Horário	Local
09/05/2019	Publicação do Edital	Até as 17h	Diário oficial, mural público e site oficial da prefeitura municipal www.vargeao.sc.gov.br
20/05/2019 a 19/06/2019	Prazo para registro das candidaturas	8h às 11h30min, e das 14h às 17h	CRAS – Avenida 21 de Abril, 166, Centro
24 a 26/06/2019	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE	10h	Na sala dos Conselhos, ao lado do auditório municipal
26/06/2019	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.	Até as 17h	Mural público e site da Prefeitura Municipal
27 e 28/06/2019	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado	8h às 11h30min, e das 14h às 17h	CRAS – Avenida 21 de Abril, 166, Centro
Até 02/07/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos	Até as 17h	Mural público e site da Prefeitura Municipal

	interpostos pelos candidatos		
03 e 04/07/2019	Prazo ao candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA.	Das 8h às 11h30min das 14h às 17h	CRAS – Avenida 21 de Abril, 166, Centro
08/07/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.	Até as 17h	Mural público e site da Prefeitura Municipal
09 a 11/07/2019	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral e Ministério Público.	Das 8h às 11h30min e das 14h às 17h	CRAS – Avenida 21 de Abril, 166, Centro, ou assistencia@vargeao.sc.gov.br
12 e 15/07/2019	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE	Até as 17h	Mural público e site da Prefeitura Municipal
16 a 18/07/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.	Das 8h às 11h30min e das 14h às 17h	CRAS – Avenida 21 de Abril, 166, Centro
19/07/2019	Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	Até as 17h	Mural público e site da Prefeitura Municipal
22 a 26/07/2019	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto ao CMDCA.	Das 8h às 11h30min e das 14h às 17h	CRAS – Avenida 21 de Abril, 166, Centro
Até 30/07/2019	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos	Até as 17h	Mural público e site da Prefeitura Municipal

	pelos candidatos e aptos a participar das provas e avaliação psicológica.		
05/08/2019	Mini curso preparatório para a prova	8h às 12h	Auditório Municipal – rua Sete de Setembro, 477 – ao lado da Prefeitura Municipal
05/08/2019	Aplicação das provas de conhecimento e de informática	13h30min às 17h30min	Projeto Girassol, rua Izidoro Helena, 301, Centro
05/08/2019	Reunião para esclarecer regras da campanha eleitoral e sorteio dos nomes para a cédula.	17h45min	Projeto Girassol, rua Izidoro Helena, 301, Centro
06/08/2019	Aplicação da avaliação psicológica	13h30min às 17h30min	Projeto Girassol, rua Izidoro Helena, 301, Centro
09/08/2019	Divulgação dos resultados	Até as 17h	Mural público e site da Prefeitura Municipal
12 e 13/08/2019	Recurso dos candidatos não aprovados na prova e/ou avaliação psicológica à CEE	Das 8h às 11h30min e das 14h às 17h	CRAS – Avenida 21 de Abril, 166, Centro
14 e 15/08/2019	Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos pela CEE	Até as 17h	Mural público e site da Prefeitura Municipal
16 a 19/08/2019	Prazo aos candidatos reprovados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.	Das 8h às 11h30min e das 14h às 17h	CRAS – Avenida 21 de Abril, 166, Centro
20/08/2019	Publicação final da lista dos candidatos habilitados	Até as 17h	Mural público e site da Prefeitura Municipal
26/08/2019	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados, bem como, as atribuições do Conselho Tutelar	09h	Auditório Municipal Rua Sete de Setembro, 477 – centro ao lado da Prefeitura Municipal de Vargeão.

16/09/2019	Divulgação dos locais e votação	Até as 17h	Mural público e site da Prefeitura Municipal, rádio
06/10/2019	Eleição	8h às 17h	Centro de Múltiplo Uso Rua João Batista Palla, 20
07/10/2019	Divulgação preliminar do resultado das eleições	Até as 17h	Mural público e site da Prefeitura Municipal
09/10/2019	Prazo para apresentação de recursos quanto a ocorrência e impugnações perante a comissão eleitoral	Das 8h às 11h30min e das 14h às 17h	CRAS – Avenida 21 de Abril, 166, Centro
11/10/2019	Prazo para julgamento dos recursos quanto a impugnações pela comissão eleitoral e divulgação dos resultados	17h	Mural público e site da Prefeitura Municipal
14/10/2019	Prazo para interposição de recurso ao CMDCA quanto a decisão da comissão eleitoral	Das 8h às 11h30min das 14h às 17h	CRAS – Avenida 21 de Abril, 166, Centro
16/10/2019	Prazo para julgamento dos recursos pelo CMDCA	17h	Mural público e site da Prefeitura Municipal
18/10/2019	Publicação do resultado definitivo das eleições	Até as 17h	Mural público e site da Prefeitura Municipal
10/01/2020	Posse dos conselheiros tutelares	9h	Auditório Municipal Rua Sete de Setembro,477 – centro ao lado da Prefeitura Municipal de Vargeão.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais deste edital, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4. As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não-atualização de seu endereço.

13.7. É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8. O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vargeão, SC, 09 de maio de 2019

Presidente do CMDCA
Lenice de Matos Lando

ANEXO I (FICHA/REQUERIMENTO)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____ brasileiro (a), estado civil _____,
Profissão _____ Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF _____
Residente e domiciliado (a) na rua _____ nº _____ Bairro
_____ Telefone. _____ e-mail
_____ em _____, venho
através do presente REQUERER minha inscrição para concorrer ao cargo de
Conselheiro (a) Tutelar, conforme Edital 001/2019 do CMDCA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada no edital.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nº INSCRIÇÃO	
Nome do Candidato:	
Carteira de Identidade:	

Responsável pela Inscrição/Nome e Assinatura

Anotações importantes:

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes, em especial, no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecendo aos princípios da Administração Pública, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A aplicação de medidas deve favorecer o diálogo e o uso de mecanismos de auto composição de conflitos, com prioridade a práticas ou medidas restaurativas, e que, sem prejuízo da busca da efetivação dos direitos da criança ou adolescente, atendam sempre que possível às necessidades de seus pais ou responsável.

§ 2º A escuta das crianças e adolescentes destinatárias das medidas a serem aplicadas, além de obrigatória sempre que estas tiverem condições de exprimir sua vontade, deverá ser realizada preferencialmente por meio de equipe técnica qualificada, devendo sua opinião informada ser sempre considerada e o quanto possível respeitada, observado o disposto no art. 100, parágrafo único, incisos I, XI e XII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 4º, §1º, 5º e 7º da Lei Federal n. 13.431/2017 e art. 12 da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989.

§ 3º Cabe ao Conselho Tutelar, obrigatoriamente, estimular a implementação da sistemática prevista pelo art. 70-A, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para o diagnóstico e avaliação técnica, sob a ótica interdisciplinar, dos diversos casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e das alternativas existentes para sua efetiva solução, bem como participar das reuniões respectivas.

§ 4º Compete também ao Conselho Tutelar fomentar e solicitar, quando necessário, a elaboração conjunta entre os órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares, conforme determina o art. 19, inc. I, da Lei Federal n. 13.431/2017;

Art. 69. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei e na Constituição Federal, recebendo petições, denúncias, declarações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às crianças e adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, do mesmo Diploma Legal;

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - aplicar aos pais, aos integrantes da família extensa, aos responsáveis, aos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou a qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes que, a pretexto de tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outra alegação, as medidas previstas no art. 18-B, da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - acompanhar a execução das medidas aplicadas pelo próprio órgão, zelando pela qualidade e eficácia do atendimento prestado pelos órgãos e entidades corresponsáveis;

VI - fiscalizar, sempre que possível em parceria com o Ministério Público e a autoridade judiciária, as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas e serviços de que trata o art. 90 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), adotando de pronto as medidas administrativas necessárias a remoção de irregularidades porventura verificadas;

VII - representar à Justiça da Infância e da Juventude visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e a juventude, previstas nos artigos 245 a 258-C, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração do Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, zelando para que estas contemplem os recursos necessários aos planos e programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, de acordo com as necessidades específicas locais, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

IX - sugerir aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à prevenção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias;

X - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração penal contra os direitos da criança ou adolescente ou que constitua objeto de ação civil, indicando-lhe os elementos de convicção, sem prejuízo do respectivo registro da ocorrência na Delegacia de Polícia;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, na esfera administrativa, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inc. II, da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as tentativas de preservação dos vínculos familiares;

XIII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIV - participar das avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo, nos moldes do previsto no art. 18, §2º, da Lei Federal nº 12.594/2012 (Lei do Sinase), além de outros planos que envolvam temas afetos à infância e adolescência.

O Conselho Tutelar não possui atribuição para promover o afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar, ainda que para colocação sob a guarda de família extensa, cuja competência é exclusiva da autoridade judiciária.

§ 1º Excepcionalmente e apenas para salvaguardar de risco atual ou iminente a vida, a saúde ou a dignidade sexual de crianças e adolescentes, o Conselho Tutelar poderá promover o acolhimento institucional, familiar ou em família extensa de crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de falta grave.

§ 2º O acolhimento emergencial a que alude o parágrafo anterior deverá ser decidido, nos dias úteis, pelo colegiado do Conselho Tutelar.

Não compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento ou o traslado de adolescente apreendido em razão da prática de ato infracional em Delegacias de Polícia ou qualquer outro estabelecimento policial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, é cabível o acionamento do Conselho Tutelar pela Polícia Civil somente quando, depois de realizada busca ativa domiciliar, a autoridade policial esgotar todos os meios de localização dos pais ou responsáveis do adolescente apreendido, bem como de pessoa maior por ele indicada, o que deve ser devidamente certificado nos autos da apuração do ato infracional.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA

Eu.....
.....brasileiro(a)....., portador(a) do
CPF nº....., declaro sob as penas da
lei, para fins de inscrição ao processo eletivo a membro do Conselho Tutelar, que
resido na Rua....., na cidade
de _____ SC.

E, por ser a expressão da verdade passo a presente declaração para que surta seus
legais e jurídicos efeitos.

_____,de2019.

ANEXO V
DECLARAÇÃO

Eu.....
.....brasileiro(a)....., portador(a) do
CPF nº....., declaro sob as penas da
lei, para fins de inscrição ao processo eletivo a membro do Conselho Tutelar, que não
exerci consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois (02)
mandatos (seis anos), ainda que um deles não tenha sido em período integral.
E, por ser a expressão da verdade passo a presente declaração para que surta seus
legais e jurídicos efeitos.

_____,de2019.

ANEXO VI

IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO VII

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item “x” do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrola as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO VIII

RECURSOS

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA,

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, inscrito(a) no PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES conforme Edital nº [...] /2019, sob o nº [...], venho, muito respeitosamente, recorrer do(a) [...], pelos seguintes motivos:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito revisão da decisão [...].

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

ANEXO IX

COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/CMDCA

Eu, _____, QUALIFICAÇÃO, venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular de parte do candidato _____, conforme os fatos narrados a seguir:

1. _____
2. _____
3. _____

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. _____
2. _____
3. _____

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. _____
2. _____
3. _____

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura